



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
DLIC/COADM/CGATI/DIPLAN/ICMBio**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350  
Telefone: (61) 2028-9411

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de baterias para rádios modelo Motorola modelo DGP4150 para o Parque Nacional de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
1	Parque Nacional de Brasília/DF	Bateria 7.4v 11.1 W/h Litthium Ion - MODELO: PMNN4066	20	Parque Nacional de Brasília/DF

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O Parque Nacional de Brasília é uma Unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº. 241 de 29.11.1961, com a finalidade de preservar áreas naturais de relevância ecológica, cênica e cultural, além de possibilitar a realização de pesquisas científicas e desenvolver atividades educativas e recreativas.

**2.2** A unidade possui um sistema de comunicação digital que atende as demandas de uso público, fiscalização, combate a incêndios entre outras atividades. Neste sentido, faz-se necessária a substituição das baterias dos rádios HTs utilizados diariamente nos diversos serviços executados na referida unidade. Destacamos que a fiscalização e prevenção dependem da eficiência do referido sistema de comunicação, pois as áreas habitadas que fazem divisa com o parque requerem constante vigilância, bem como a incidência de incêndios que o afeta.

**2.3** A falta da substituição das baterias incide na interrupção de comunicação prejudicando o andamento dos serviços. Sendo assim, torna-se imprescindível a aquisição em tela.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

- Parque Nacional de Brasília - Rodovia DF 003 VIA EPIA, km 8,5 – CEP 70635-800 – Brasília - DF – CEP: 70.635-800, de segunda à sexta-feira, das 08:00h. às 17:00h.

**3.2** O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

**3.3** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4** O bem será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do bem.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** São obrigações da Contratante:

**4.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**4.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

**4.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do fabricante ou validade.

**5.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.2** A Proposta deverá consignar:

**5.2.1** Catálogo(s), folheto(s) e manual (is) em português com especificações do produto ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados;

**5.2.2** o e-mail, número de telefone e o fax da empresa;

**5.2.3** preço total expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**6.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**6.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.3** fraudar a execução do contrato;

**6.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**6.1.5** cometer fraude fiscal;

**6.1.6** não mantiver a proposta.

**6.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**6.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**6.2.2** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**6.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**6.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**6.2.6** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**6.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**6.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**6.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**6.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**6.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**6.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**8.1** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, com o que couber, no que diz respeito ao art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme incisos abaixo:

Art. 5º

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –

INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**8.2** CONTRATADA e CONTRATANTE devem visar a economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o Decreto nº 4.059/01, que regulamenta a referida Lei.

**8.3** CONTRATADA e CONTRATANTE devem observar a legislação que trata do descarte adequado para pilhas e baterias, bem como quantidades máximas de resíduos contaminantes, conforme Lei 11.187/97, Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, não deixando de observar as demais normas que regem a matéria.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos materiais, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**9.2.** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

**9.3.** O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.4.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

**9.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

## 10. DO FORO

**10.1** Para dirimir quaisquer questões relativas à aquisição, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 06 de abril de 2018

**PAULO GUIMARÃES DA SILVA**

Técnico Administrativo

De acordo, considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes do Projeto Básico, esta chefe aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 06 de abril de 2018

**JULIANA DE BARROS ALVES**

Chefe do Parque Nacional de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Guimaraes Da Silva**, Técnico Administrativo, em 06/04/2018, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Barros Alves**, Chefe, em 06/04/2018, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3032057** e o código CRC **1A156B4C**.